

DECRETO 024 DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID - 19) durante o período junino no Município de Lagoa de Itaenga e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no Município de Lagoa de Itaenga;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

massilia



Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo, inclusive, a eficácia do isolamento social, como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação PGJ Nº 29/2020, do Ministério Público de Pernambuco

DECRETA

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo território do Município de Lagoa de Itaenga, a partir do dia 08 de junho de 2020 e enquanto perdurar situação de emergência ocasionada pelo Covid-19, inclusive nas festividades em comemoração a Santo Antônio, São João e São Pedro, as seguintes atividades:

I – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;

III – acender fogueiras em espaços públicos e privados;

IV – queimar e soltar fogos de artifícios em espaços públicos e privados.

MASILY 1. 11.097,250/0001-08



Parágrafo único – Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto, bem como recusar a emissão de alvarás, quanto ao funcionamento das atividades vedadas.

Art. 2º. No exercício do poder-dever de polícia deverá ser realizada fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanções pelo descumprimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA, Lagoa de Itaenga – PE, 08 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA Prefeita